

# **CARTILHA PARA GESTORES E GESTORAS PÚBLICOS DE CULTURA**

**AS REGRAS PARA OS ENTES FEDERADOS**



**Lei  
Paulo  
Gustavo**  
*Juntos para a cultura resistir*

# Ficha técnica

## **Idealização:**

*Senador Paulo Rocha, Líder do PT no Senado  
Deputada Federal Professora Rosa Neide,  
Presidenta da Comissão de Cultura da  
Câmara dos Deputados*

## **Criação e elaboração do conteúdo:**

*Marcos Souza*

## **Criação e organização do conteúdo:**

*Christiane Ramírez*

## **Colaboração:**

*Cíntia Domit Bittar*

## **Revisão do conteúdo:**

*João Pontes*

*Leonardo Lessa*

## **Design e diagramação:**

*Marcos Lopes*



# Verbas imediatas para a cultura

Finalmente, a Lei Paulo Gustavo é uma realidade no país. Promulgada no dia 8 de julho sob o número LCP nº 195/2022, a aprovação desta lei complementar, de minha autoria, precisou ser aprovada duas vezes pelo Congresso Nacional: primeiro, aprovando a proposta e, depois, derrubando o veto integral dado pelo presidente da República.

Nos próximos meses, serão injetados R\$ 3,8 bilhões no setor. Trata-se da maior transferência de recursos para a cultura nacional da história! Daí a importância de mostrarmos, com passo a passo, como ter acesso à verba. Espero que esta cartilha auxilie a todos e todas em suas diversas etapas de implementação até a devida utilização dos recursos.



Por Senador Paulo Rocha (PT-PA)

A derrubada dos vetos à lei Paulo Gustavo e à “Aldir Blanc 2” representa um novo marco no Brasil, que nos últimos anos havia relegado a cultura ao último plano, com medidas de desmonte das diversas políticas públicas culturais, o esvaziamento do orçamento da União entre 2016 e 2021, e a queda da verba federal para a área em mais de 80%.

Com a aprovação da Lei Paulo Gustavo, finalmente o setor, que foi um dos mais afetados pela pandemia, que emprega cerca de 5 milhões de pessoas – sendo responsável por mais de 5% do mercado de trabalho no país – e movimenta quase 3% do PIB brasileiro, terá garantido o apoio por mais tempo e aqueles que têm na arte o seu ganha pão diário serão vistos como prioridade.

Quero agradecer aos coautores da Lei Paulo Gustavo, isto é, Senadores Paulo Paim, Jean Paul Prates, Rogério Carvalho, Humberto Costa e Jaques Wagner, bem como das Senadoras Zenaide Maia e Rose de Freitas. Com vocês nosso projeto já começou a tramitar com oito votos a favor, talvez muito mais que isso, dada a acolhida que tivemos no Senado Federal. Também não poderia deixar de agradecer aos relatores da Lei Paulo Gustavo, Senadores Eduardo Gomes e Alexandre Silveira, e Deputado José Guimarães, que trabalharam em colaboração com este autor e viabilizaram a aprovação da lei nas duas casas.

Por fim, quero agradecer aqui aos milhares de produtores e produtoras, artistas, técnicos e técnicas, mestres e mestras da cultura popular e a todos (as) os (as) fazedores de cultura, por terem, desde o primeiro momento, acreditado na Lei Paulo Gustavo e trabalhado incessantemente pela sua aprovação.

Agradeço também a eles pelas contribuições que deram para o aperfeiçoamento de nosso projeto, e que foram totalmente incorporados ao texto da lei. Não posso deixar de mencionar os Comitês Paulo Gustavo, criados por todo o Brasil e que foram incansáveis na mobilização pela aprovação da lei conversando com cada um dos deputados e das deputadas e senadores e senadoras. Todos vocês merecem o nosso respeito.

**Viva a cultura brasileira!**

# É preciso investir muito mais em Cultura!

Depois de muitas mobilizações, luta política e social, especialmente do setor cultural, alcançamos a aprovação da Lei Paulo Gustavo, conquista da sociedade brasileira.

Precisamos ter estes cerca de R\$ 3,8 bilhões investidos neste setor, tão prejudicado pelos efeitos da pandemia. Trata-se de um investimento robusto, necessário e histórico e, por tal razão, realçamos a importância de um conjunto de orientações contextuais e técnicas para auxiliar na preparação e concretização do acesso a tais recursos, por meio da presente cartilha.

A Comissão de Cultura reconhece a cultura como uma das bases mais promissoras do desenvolvimento humano que, por isso, requer investimentos emergenciais e estruturais, que não cessem na alternância de governos. Deve haver investimento perene e progressivo, com a Cultura alçada, efetivamente, à condição de política de Estado.

A derrubada dos vetos à lei Paulo Gustavo e “Aldir Blanc 2” representa um horizonte alvissareiro de retomada da Cultura como política estratégica, afinal, falamos de um setor que emprega milhões, que gera renda e contribui enormemente para o desenvolvimento nacional, soberano e livre.

Precisaremos confirmar e consolidar fontes estáveis de financiamento do setor, retomar as ferramentas e instrumentos político-organizativos essenciais para uma fundamentada e bem-sucedida Política de Cultura para o país, perene, construída com diálogo e pactuação social e, reforço, com congruente base de financiamento, público e privado.

Reconhecemos autor e coautores da Lei Paulo Gustavo e de todas e todos que trabalharam em colaboração e com espírito público, possibilitando a aprovação da lei, em definitivo, no Congresso Nacional.

Ressalto, por fim, nosso mais profundo reconhecimento aos/as produtores e produtoras, artistas, técnicos e técnicas, mestres e mestras da cultura popular e a todos (as) os (as) fazedores (as) de cultura, gestores/as e todos/as brasileiros/as que se mobilizaram em função da centralidade desta lei e, em especial, aos Comitês Paulo Gustavo organizados por todo o Brasil, fonte de muita luta e inspiração.

Vamos seguir trabalhando, fortemente, na direção de reforçar as responsabilidades do Estado e para privilegiar, juntos e juntas, as conexões entre cultura e desenvolvimento nacional.

Temos certeza que esta cartilha auxiliará enormemente aqueles que vivem e fazem a cultura neste país, com uma implementação ótima e transparente dos recursos em benefício da nossa cultura!



Por Deputada  
Professora Rosa Neide  
(PT-MT)

***Cultura Brasileira Viva, viva, também, (a) (lei) Paulo Gustavo!***

# Lei Paulo Gustavo: uma vitória construída pela comunidade cultural brasileira

É tempo de celebrar uma conquista de primeira grandeza da cultura brasileira: a derrubada do veto de Jair Bolsonaro à lei Paulo Gustavo e, com isso, sua definitiva ratificação pelo parlamento. A luta pela aprovação da lei Paulo Gustavo, que abriu caminho também para a conquista da lei Aldir Blanc 2, é um marco da organização política da comunidade cultural brasileira. Foi a força da luta de artistas, produtores, técnicos, fazedores e gestores de cultura que construiu as condições para que derrotássemos um governo inimigo da cultura e as leis da cultura virassem realidade.

A Lei Complementar nº 195/2022, batizada em homenagem ao grande artista e comediante Paulo Gustavo, só existe hoje porque ela se tornou uma lei abraçada pelo setor cultural, assim como a Lei Aldir Blanc 2. Paulo Gustavo e Aldir Blanc foram dois ícones de nossa cultura vitimados pela Covid. E a Lei Paulo Gustavo é uma lei emergencial para fazer frente aos efeitos da pandemia sobre o setor cultural. Já é lugar comum falar que o setor cultural foi um dos mais afetados pela pandemia, mas não é comum apontar a importância da mobilização do setor cultural na aprovação das duas leis.

A Lei Paulo Gustavo foi uma demanda que apresentamos, enquanto Secretário Nacional de Cultura do PT, para nossos parlamentares das duas casas legislativas. Em conjunto com suas equipes, e contando ainda com a participação de gestores de cultura de nossas administrações estaduais e municipais, chegamos a um texto em que colocamos a marca do “jeito petista de governar”, com muita participação social não só no texto da lei, mas também no processo de sua formulação e aprovação no Congresso Nacional. Essas inovações democráticas incorporadas na lei Paulo Gustavo vão fazer dela ainda mais capaz de responder às verdadeiras demandas do setor nos Estados e Municípios. É a união do aprendizado que tivemos com a execução da lei Aldir Blanc com os princípios democráticos que carregamos que fazem da LPG um instrumento construído com participação e que será executado com participação.

Nesse processo de luta, criamos os Comitês Paulo Gustavo em todos os Estados, que tiveram um papel fundamental no recolhimento de sugestões de aprimoramento do PL da Lei Paulo Gustavo. Os comitês se transformaram espaços de imensa vitalidade, pois reuniram a pluralidade da comunidade cultural ao redor da luta pelas leis da cultura. Um instrumento horizontal e participativo que inovou o modo de construir a luta. Os comitês Paulo Gustavo fizeram valer a força das bases da comunidade cultural.

A partir das conversas e plenárias organizadas pelos comitês Paulo Gustavo, conseguimos que os aprimoramentos sugeridos pelo setor fossem incorporados ao PL e finalmente virassem texto de lei. Boa parte das melhores ideias presentes na Lei Paulo Gustavo vieram da participação da sociedade civil na sua discussão nos Comitês Paulo Gustavo. Além disso, os comitês foram fundamentais para articular e mobilizar o setor cultural pela aprovação da Lei Paulo Gustavo em cada etapa de sua apreciação no Congresso, desde a primeira votação no Senado até a derrubada do veto presidencial. Da mesma forma, os Comitês Paulo Gustavo serviram também à mobilização em torno da Lei Aldir Blanc 2. No final desse processo, fizemos algumas centenas de lives,



**Márcio Tavares**  
Secretário Nacional de  
Cultura do PT

plenárias e reuniões no âmbito dos comitês, numa mobilização poucas vezes vista antes no setor cultural.

Não posso deixar de mencionar a luta dos nossos parlamentares para a aprovação da Lei Paulo Gustavo. Faço uma especial saudação ao autor da lei o senador Paulo Rocha que se dedicou sem descanso pela aprovação da lei. Aproveito para mencionar e agradecer todos os parlamentares que defenderam a Paulo Gustavo e foram verdadeiros leões nas batalhas que tivemos no Congresso, mostrando que a luta pela cultura é suprapartidária ou, como se costuma dizer, com a cultura nós temos o Partido da Cultura.

A todos que participaram desse processo só quero agradecer e parabenizar pelo esforço depreendido. A lei Paulo Gustavo é uma conquista da cultura e certamente vai ser o instrumento que inaugura o novo ciclo de políticas culturais que iremos construir no Brasil a partir de 2023.

***Viva Paulo Gustavo, a cultura resiste e vence!***



# COMITÊ PAULO GUSTAVO:

*Criado em 14 de maio de 2021, o Grupo de Articulação e Mobilização para aprovação do PLP Paulo Gustavo*

**Identidade Visual/Cards – todo o conteúdo incluindo a logo Paulo Gustavo:**

<https://drive.google.com/drive/folders/1PQxGOR0nlvtbfw9ClcgqMa710naemdp?usp=sharing>



**Lei  
Paulo  
Gustavo**  
*Juntos para a cultura resistir*

# A LEI PAULO GUSTAVO

*LCP 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO*

## **Os Autores:**

**Senador Paulo Rocha (PT/PA)**, Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)

## **Os relatores:**

**Senado:** Senador Eduardo Gomes (PL/SE) e Senador Alexandre Silveira (PSD/MG)

**Câmara:** Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)

- **Ações emergenciais - Baseadas no modelo da Lei Aldir Blanc – Execução descentralizada dos recursos transferidos a Estados, DF e Municípios, mas incorporando aprimoramentos;**
- **Restitui ao setor cultural os recursos que estavam parados no superávit financeiro do FNC e do FSA e que seriam usados para amortização da dívida pública;**
- **LPG incorporou as demandas apresentadas nas inúmeras lives e plenárias realizadas na campanha pela aprovação no Senado;**
- **Foi promulgada no dia 08/07, após a derrubada do veto de que havia sido objeto e se tornou a Lei Complementar (LCP) nº 195, de 8 de julho de 2022.**

# O Legado da Lei Paulo Gustavo

---

**Apesar de seu caráter emergencial a LPG possui dispositivos de caráter permanente que, merecem destaque:**

A LPG cria regra que prevê que sempre que houver calamidades ou pandemias que afetarem o setor cultural, as ações emergenciais direcionadas ao setor não terão as regras fiscais como obstáculo. Ou seja, não serão computadas na meta de resultado primário e nem no teto de gastos. Isso é um ganho incrível, porque protege o setor cultural ao retirar os obstáculos fiscais para socorrê-lo em momentos de calamidade ou pandemia. (art. 31 da LPG)

A LPG também impede que superávits financeiros do FNC sejam utilizados para abater a dívida pública. Essa foi uma alteração legal, feita pela LPG na própria Lei Rouanet, que se tornou crucial para o FNC e o FSA, porque depois da aprovação da EC 109 (PEC Emergencial), o governo passou a “fabricar” superávit financeiros nos fundos públicos, incluindo o FNC. Para ficar apenas em 2022, foram quase R\$ 747 milhões na “reserva de contingência” do FNC que não serão executados. Assim, estimamos que o montante adicional de superávit financeiro do FNC, em função de alocação em reserva de contingência e da não execução, pode chegar a mais de R\$ 1 Bi, a serem utilizados em 2023 no próprio FNC. Portanto, com essa regra que criamos na LPG, abrimos a possibilidade de que em 2023 o FNC conte com cerca de R\$ 1 Bi adicionais ao que for nele alocado pela LOA 2023. (art. 32)

**Faça o download da Lei Paulo Gustavo aqui**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp195.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp195.htm)

## Os próximos passos da Lei Paulo Gustavo

**1º** - Depois da promulgação no dia 08/07, passam-se a se contar os prazos legais para a sua implementação.

**2º** - Estados, DF e municípios (e consórcios intermunicipais com atuação na área de cultura) podem optar por receber os recursos do art. 5º (audiovisual) ou do art. 8º (outras áreas artísticas e culturais), ou de ambos em até 60 dias depois de aberta a Plataforma +Brasil com apresentação de plano de trabalho indicando quais linhas de ação vai implementar. Não apresentando, o recurso do Município é redistribuído aos demais municípios da mesma UF que os solicitarem. (art. 3º §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, art. 5, parágrafo único e art. 8 §11 da LPG)

**3** - Repasse a Estados, DF e municípios deve ser feito em até 90 dias da promulgação da lei (ou seja, até 6 de outubro), em conta bancária específica (em banco federal) via Plataforma +Brasil, sem necessidade de convênio ou contrato de repasse e assemelhados. (art. 3º § 2º da LPG)

*Espera-se que, em no máximo 30 dias após a promulgação da lei, a Plataforma +Brasil seja aberta para a apresentação dos planos de trabalho pelos entes federados. E, em até 90 dias, no máximo, após a promulgação da lei, os repasses sejam feitos a Estados e municípios. Porém, devido à longa tramitação da LPG no Congresso, esse período coincide com o período em que a lei eleitoral impede as transferências voluntárias de recursos aos entes federados. Entendemos que dado o detalhamento realizado na LPG, uma das únicas regulamentações necessárias do Governo Federal é a de abertura da Plataforma +Brasil. No entanto, regulamentar leis é uma prerrogativa do Poder Executivo, que pode entender necessário regulamentar outros aspectos da LPG. Portanto, devemos ficar atentos caso o governo extrapole em alguma regulamentação que decida fazer, pois eventual extrapolação pode ser derrubada no Congresso ou no Judiciário.*

# Prazos para publicação da adequação orçamentária

- Prazo de 180 dias da data da descentralização para municípios publicarem adequação orçamentária – não publicando, os recursos são revertidos aos Estados. (link, art. 11)
- Prazo de 120 dias da data da descentralização para Estados e DF publicarem adequação orçamentária – não publicando, os recursos são restituídos à União. (link art.12)

*A publicação da adequação orçamentária se trata da incorporação dos recursos transferidos pela União aos entes federados nos seus próprios orçamentos. Em alguns entes federados já existe uma espécie de pré-aprovação das respectivas assembleias legislativas ou câmaras de vereadores para essa incorporação de recursos no orçamento. Em outros, no entanto, é necessário passar um PL no legislativo local para tanto.*



## **Prazo para execução dos recursos da LPG**

---

**À princípio, é 31 de dezembro de 2022, mas por força das vedações da lei eleitoral e em função de previsão expressa da LPG, esse prazo pode passar para, no mínimo, 31/03/23. No caso dos Estados e do DF, onde são realizadas eleições, por força da lei eleitoral e de previsão expressa da LPG, o prazo para execução poderá ter quase 6 meses adicionais. (art. 22, caput e §1º)**

Isso significa que Estados e municípios teriam até 31/12/2022 para fazer o empenho dos recursos, pois o empenho já é execução. No entanto, como estamos no período em que a lei eleitoral veda o repasse de recursos da União para Estados, DF e municípios, representando assim um impedimento para a execução dos recursos oriundos da LPG, isso faz com que esse prazo seja prorrogado para, no mínimo, 31/03/2023, por força do parágrafo primeiro do art. 22 da LPG, que prevê a prorrogação do prazo de execução da LPG por tempo equivalente ao do período em que não foi possível executar os recursos em função da legislação eleitoral. Da mesma forma, como a lei eleitoral veda, em ano eleitoral, a distribuição de valores e benefícios pela administração pública e como os Estados fazem também suas eleições neste ano, é possível um entendimento de que os Estados teriam quase seis meses a mais para empenhar/ executar os recursos da LPG. Porque é importante que esta questão fique bem elucidada, já foram feitas consultas ao TSE e ao TCU sobre essas questões e assim que tivermos resposta divulgaremos amplamente. No entanto, ainda que com tempo apertado, é possível realizar os procedimentos para executar a LPG.

# **Prazo para prestação de contas da LPG**

**(art. 29)**

**Dos entes federados para com a União: 24 meses após o repasse, mas, da mesma forma que na execução, esse prazo será prorrogado no mínimo por três meses, em função das vedações da lei eleitoral e do que está previsto no parágrafo primeiro do art. 29 da LPG.**

**Dos beneficiários para os entes federados: conforme regulamentos e editais. Isso significa que os proponentes, por sua vez, terão o tempo estabelecido nos regulamentos de Estados e municípios para executarem seus projetos. (art. 29 § 2º)**

## **Fique Atento!**

**Os municípios integrantes de consórcios públicos intermunicipais, com atuação na área da cultura, podem optar por receber os recursos e implementar a LPG por meio de tais consórcios. O detalhamento de como deve ser feita a implementação da LPG por consórcios intermunicipais deve ser objeto de regulamentação. (Link: art. 3º §5º)**

# OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ENTES FEDERADOS:

## **A LPG, É IMPLEMENTADA EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA**

**(art. 1º. Parágrafo único; art. 3º, Parágrafos 9º e 10º da LPG)**

A LPG fala do compromisso de estabelecer o tripé onde ele não existe em fortalecê-lo onde ele existe, isso significa que aqueles municípios que ainda não possuem o tripé do SNC, (pois todos os Estados já possuem), ou qualquer um dos seus elementos, não está impedido de receber os recursos da LPG. (art. 1º, parágrafo único e art. 4º, caput)

## **Você sabia?**

### **Explicação sobre o tripé SNC:**

**O Sistema Nacional de Cultura** é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) e a sociedade. O SNC é organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, conforme o art. 216-A da Constituição Federal.

O SNC possui princípios e elementos, que serão apresentados aqui resumidamente, mas você poderá ter todas as informações complementares no link:

<http://portalsnc.cultura.gov.br/>

**São os elementos que compõe a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação (resumidos):**

**I – órgãos gestores da cultura;**

**II – Conselhos de política cultural;**

**IV – Comissões intergestores;**

**V – Planos de cultura;**

**VI – Sistemas de financiamento à cultura;**

**VII – sistemas de informações e indicadores culturais;**



**A gestão pública da cultura tem por objetivo a criação de condições institucionais que permitam o pleno exercício dos direitos culturais de todos os grupos humanos, povos, e comunidades em território nacional. Para isso, foi previsto no SNC que a organização e a estruturação da gestão pública de cultura tenham como premissa a adoção de elementos mínimos para sua constituição, considerando os três instrumentos mínimos, que são chamados tripé do SNC (ou o CPF do SNC) possibilitando a implementação de ações culturais de forma descentralizada, com desconcentração de recursos e com ampla e comprovada participação social.**

**C, Conselho de cultura, legalmente instituído. É uma das instâncias de articulação, pactuação e deliberação dos sistemas de cultura. São colegiados de caráter**

*permanente, consultivos e deliberativos, vinculados à estrutura do órgão gestor de cultura. Sua composição é, no mínimo, paritária (50% – 50%) entre Poder Público e Sociedade Civil (segmentos artísticos, manifestações culturais, movimentos de identidade, territórios, políticas transversais e etc.). Atua na formulação de diretrizes e estratégias, e no controle da execução das políticas públicas de cultura;*

***P, Plano de Cultura,*** é o instrumento de gestão que contém um conjunto de diretrizes, objetivos, estratégias, metas, ações e prazos de execução das políticas públicas de cultura, além de indicadores de resultados para seu acompanhamento. É o principal componente de planejamento de longo prazo do Órgão Gestor que direciona a execução das políticas públicas de cultura.

***F, Fundo de Cultura:*** sua criação se dá por lei e necessita de uma regulamentação. Deve ter CNPJ próprio (matriz), vinculado ao órgão gestor e ter unidade orçamentária, além de conta específica para a gestão do Fundo de cultura local, subsidiada pelos demais componentes, conselho e plano.

A LPG não exige que o Estado ou município tenham previamente aderido ao SNC ou implantado seus elementos. A LPG estabelece que aqueles entes federados que possuem o “tripé” do SNC devem se comprometer em fortalecê-los. Para os entes federados que não possuem ainda o seu “tripé” do SNC a LPG fala em se comprometer a implantá-los. Uma boa forma de se mostrar que se está assumindo tais compromissos é no regulamento da LPG que o ente federado editará, prevendo em quanto tempo pretende fazê-lo e apontando os passos para isso.

A LPG deixa bem claro que os recursos serão transferidos para uma conta bancária específica cuja movimentação “deve ser sempre por meio eletrônico”, sem a necessidade de celebração de convênio, de contrato e de repasse ou de outro instrumento congênere. Essa previsão garante rastreabilidade e transparência, para o uso do recurso público. (art. 3º, §§ 9º e 10)

Quando o ente federado for implantar o tripé, deve-se observar que o Plano de Cultura deve ter caráter plurianual, conforme art.4º da Lei 12.343/2010. (art. 4º § 1º)

***Por plano plurianual se entende todo plano que durar mais de um ano. O ideal é que os planos de cultura dos entes federados tenham 4 anos para coincidir com a duração dos mandatos de seus Executivos, indo até o final do primeiro ano dos mandatos. Assim, os eleitos e eleitas podem ao longo de seu primeiro ano de mandato elaborar o próximo plano de cultura, também com duração de 4 anos.***

**Portanto os repasses da LPG, não são fundo a fundo, e não há nenhuma obrigação de ter previamente implantado conselho, fundo e plano.**

## **Você sabia?**

Segundo pesquisa realizada pelo Observatório da Economia Criativa da Bahia (OBEC) sobre a Lei Aldir Blanc (LAB 1), o tamanho da equipe disponível nas administrações Estaduais, Distrital e Municipais e a capacidade de execução financeira, foram os principais obstáculos apontados pelos (as) gestores (as) entrevistados (as).

A LPG buscou sanar esses obstáculos, por meio de dispositivos que desburocratizam e facilitam a sua execução, pelas administrações públicas.

# Oitiva da Sociedade Civil

---

As administrações Estaduais, Distrital e Municipais têm obrigação de promoção de discussão e consulta junto à sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamadas públicas, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública. (art. 4º § 2º da LPG)

Os meios para cumprimento da oitiva com a sociedade civil, são: Conselhos, fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas e áreas culturais, audiências públicas, consultas públicas, sessões públicas e reuniões técnicas com potenciais interessados. Atentar para que se deve garantir a adoção de medidas que garantam a transparência e a impessoalidade nas oitivas.

## **Fique Atento!**

***A oitiva da sociedade civil é obrigatória e os seus resultados devem ser observados nos regulamentos e instrumentos de seleção. Por isso as oitivas devem ser registradas, para que haja comprovação em caso de denúncias aos órgãos de controle sob o seu possível não cumprimento.***

# **Ações Afirmativas**

**(art.17 da LPG)**

---

Obrigaç o de a oes afirmativas para mulheres, popula o negra e culturas afro brasileiras, povos ind genas, povos tradicionais, quilombolas e povos n mades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com defici ncia e outras minorias.

Para sua implementa o podem ser previstos crit rios diferenciados de pontua o, ou por meio de cotas, de editais espec ficos ou qualquer outro meio que garanta a participa o e o protagonismo desses grupos.

Essa organiza o deve se dar de acordo com a realidade local, conforme a organiza o social do grupo (quando for o caso) e a legisla o aplic vel.

## **Voc  sabia?**

Segundo pesquisa realizada pelo OBEC sobre a LAB1, entre as capitais apenas Bras lia, Salvador, Porto Alegre, Jo o Pessoa, Campo Grande, S o Paulo, Rio de Janeiro e Recife, adotaram algum tipo de a o afirmativa na sua implementa o.

A LPG procura universalizar esse tipo de a o ao obrigar sua ado o. No entanto, n o h  um formato pr -definido. Os entes federados devem escolher a melhor forma de fazer isso, de acordo com a realidade local e respeitando a organiza o social do grupo quando se tratar de povos ind genas, quilombolas, ciganos e outras popula es tradicionais.

## **Acessibilidade para pessoas com deficiência** **(art.15 da LPG)**

Projetos, iniciativas e espaços apoiados com recursos da LPG que tenham recursos de acessibilidade voltados a pessoas com deficiência devem receber, no mínimo, 10% a mais de recursos.

### **Você sabia?**

Os recursos de acessibilidade voltados às pessoas com deficiência não saem de graça, isto é, possuem um custo. Por isso a LPG previu que quando projetos, iniciativas, espaços ou qualquer outro tipo de iniciativa beneficiada pela lei previrem ou possuírem esses recursos de acessibilidade, eles devem receber 10% a mais do que iniciativas equivalentes que não possuam tais recursos.

A forma de implementação desta obrigação fica a cargo de cada ente federado definir como fazer. Pode ser, por exemplo, reservando-se um percentual para os projetos que tenham tais recursos, ou pode ser explicitando no edital que eventuais recursos de acessibilidade fazem jus a até 10% do total de valores dos projetos, ou ainda criando editais específicos para projetos com acessibilidade com valores 10% acima dos equivalentes sem acessibilidade.

Enfim, o importante é garantir que projetos com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência tenham seus custos cobertos.



# Cadastro

(art.4, Parágrafo 3º da LPG)

---

Na LPG não há uma obrigação de eventuais concorrentes nas seleções estarem inscritos previamente em um cadastro para poderem receber recursos, representando um avanço em relação à LAB 1. A LPG facilita a vida dos gestores e das gestoras e dos agentes culturais ao dispensar a inscrição prévia em cadastros culturais como requisito para a participação em editais e chamamentos públicos.

A LPG prevê a criação de cadastros, mas feito pelos entes federados e somente após o repasse, conforme a publicação da seleção de todos (as) os (as) contemplados (as) pelos instrumentos de seleção da LPG” a frase “e da LAB 1”.



# Impostos

(art.13)

---

Os entes federados têm obrigação de informar sobre a eventual incidência de impostos, nos instrumentos de seleção e no momento da transferência de recursos aos (às) contemplados (as).

## Você sabia?

Na LAB1, um dos problemas apontados pelos agentes culturais foi que aqueles e aquelas que receberam recursos como pessoa física, foram surpreendidos (as) com a cobrança de impostos após o recebimento dos recursos. A LPG, busca sanar esse problema ao prever a informação da eventual incidência de impostos.

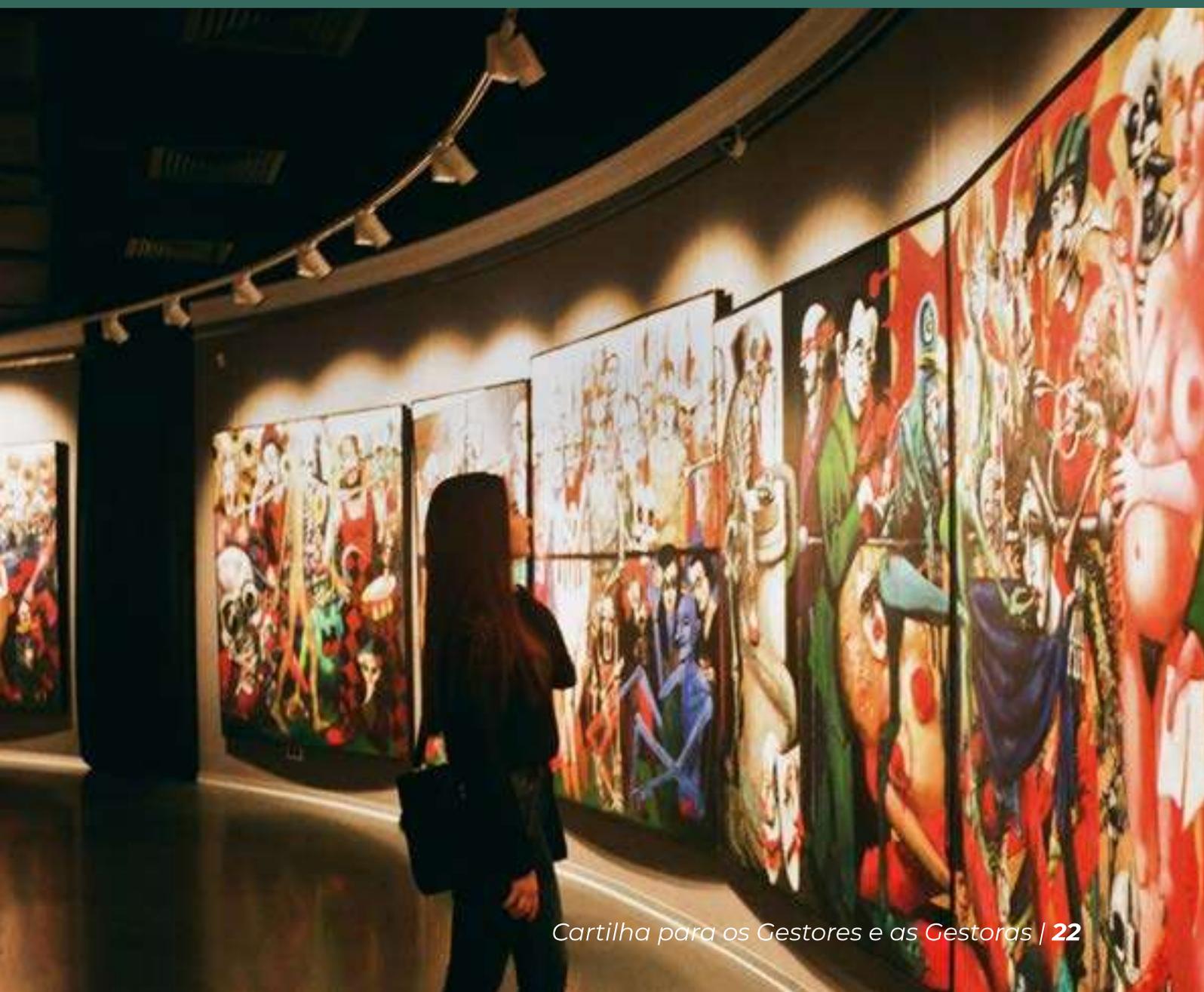


# Mensagens sobre a pandemia de Covid-19

(art. 16)

---

Os entes federados devem estimular que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos da LPG incluam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, como as relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação. É importante prever isso nos regulamentos, editais e chamamentos públicos



# VEDAÇÕES

---

## ***Custeio exclusivo pela LPG de política e ações regulares dos entes federados***

***(art.14)***

---

***A LPG veda aos entes federados utilizar os recursos destinados por ela, para o custeio exclusivo de suas políticas e ações voltadas ao setor cultural, que ordinariamente já são custeadas pelos orçamentos dos próprios entes federados.***



**No entanto, a LPG permite a utilização de seus recursos pelos entes federados para complementar editais e chamamentos públicos, desde que:**

Tenham correlação com a LPG, ou seja, que a política ou ação do ente federado possa se enquadrar nas ações emergenciais possíveis através da LPG;

Que os recursos próprios do ente federado sejam no mesmo volume do edital anterior, ou seja, a LPG pode complementar as ações e políticas ordinárias quando o ente federado entrar com recursos próprios no mesmo montante de sua edição anterior;

Que se identifique o apoio da LPG, isto é, que a suplementação de recursos da LPG seja devidamente identificada nos editais, chamamentos públicos e outros instrumentos para os quais serão realizadas as seleções públicas;



## **Duplicidade de pagamentos em relação à Lei Aldir Blanc**

---

**A LPG veda o repasse de recursos para agentes culturais ou espaços que tenham recebido recursos da LAB 1, apenas no caso de haver duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência. (Link: art. 20)**

**Exceção para o audiovisual e, no caso das outras linguagens artísticas e áreas culturais, do apoio de agentes, iniciativas, produções, manifestações culturais e atividades artísticas e culturais, bem como a sua circulação, que permitem o cofinanciamento com outras fontes de recursos. (Link: art. 6 inciso I, art. 6 parágrafo 2, e art. 8, par. 1, inciso II)**

### **Fique Atento!**

**Essa vedação aplica-se apenas nos casos de espaços e iniciativas que tenham recebido recursos da LAB 1, por um período de tempo e caso apresentem propostas que também cubram, sem qualquer modificação, as despesas para o mesmo período em que receberam recursos da LAB 1. Ou seja, a vedação é apenas para eventual espaço ou iniciativa que tenha recebido na LAB 1, por um período de tempo e solicite recursos da LPG para o mesmo período. Isso pode ocorrer porque o período coberto pela LPG inclui o período que a LAB 1 cobriu (março de 2020 a dezembro de 2021), além de todo ano de 2022.**

## **Uso de recursos do Audiovisual e de outras linguagens artísticas e áreas culturais**

**(Link: art. 8, parágrafo 3)**

---

**A LPG veda a utilização de recursos destinados ao audiovisual, em outras linguagens artísticas e áreas culturais (Link: caput do art.5 e caput do art. 1 da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006).**

**No entanto o audiovisual dialoga com várias outras atividades e linguagens artísticas, que acabarão também sendo beneficiadas com os recursos direcionados ao setor. Isso porque a LPG prevê que os projetos, iniciativas etc. que recebam recursos das linhas de apoio ao audiovisual devem contratar preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas e áreas culturais no âmbito do mesmo ente da Federação do qual foram recebidos os recursos.**

**Sem contar que filmes, séries e documentários podem ter como tema ou objeto principal ou acessório outras linguagens artísticas ou mesmo tradições culturais da região, o que implicará, necessariamente, na contratação dos grupos relacionados a esses objetos. Por fim, para algumas linguagens artísticas, como a música, algumas produções a elas relacionadas, como videoclipes e DVDs musicais, podem ser enquadradas como produção audiovisual. O mesmo se aplica ao segmento de games, por exemplo.**

**A LPG também veda a utilização de recursos destinados às outras linguagens artísticas e áreas culturais para o audiovisual. (art. 8 Parágrafo 3). No entanto, nesses casos é permitido o registro em vídeo ou a sua transmissão pela internet, desde que não se enquadrem na definição de obras cinematográficas ou vídeo fonográficas conforme definido na MP 2228-1/2001. (art. 8º § 4º)**



# OS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO

**Total de Recursos - R\$ 3,862 Bi:  
(link no valor: caput do art. 3º)**

**R\$ ~2,797 Bi para o audiovisual (link: caput do art. 5º)**

**R\$ ~1,065 Bi para as demais áreas da cultura  
(link: caput do art. 8º)**

**\*Valores aproximados!**



# Total de Repasses para os Governos Estaduais

*\*Valores aproximados!*

Unidades da Federação	Art. 6º - I Apoio a Produções Audiovisuais	Art 6º - II Apoio a salas de cinema	Art. 6º - III Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras	Art. 6º - IV Micro e pequenas empresas do setor audiovisual, VOD, licenciamento para TVs públicas e distribuição	Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	Total
Acre	R\$ 10.759.565,19	R\$ 2.460.350,24	R\$ 1.235.398,21	R\$ 1.845.125,23	R\$ 5.855.358,67	R\$ 22.155.797,54
Alagoas	R\$ 21.979.822,04	R\$ 5.026.045,15	R\$ 2.523.692,39	R\$ 3.769.253,08	R\$ 11.961.425,89	R\$ 45.260.238,55
Amapá	R\$ 10.978.708,82	R\$ 2.510.461,01	R\$ 1.260.559,97	R\$ 1.882.705,51	R\$ 5.974.616,70	R\$ 22.607.052,01
Amazonas	R\$ 25.010.474,76	R\$ 5.719.053,38	R\$ 2.871.667,70	R\$ 4.288.970,53	R\$ 13.610.708,03	R\$ 51.500.874,40
Bahia	R\$ 72.038.418,89	R\$ 16.472.760,58	R\$ 8.271.350,40	R\$ 12.353.650,17	R\$ 39.203.329,65	R\$ 148.339.509,68
Ceará	R\$ 46.627.797,99	R\$ 10.662.207,26	R\$ 5.353.738,48	R\$ 7.996.059,79	R\$ 25.374.861,96	R\$ 96.014.665,48
Distrito Federal	R\$ 12.590.936,13	R\$ 2.879.123,11	R\$ 1.445.673,66	R\$ 2.159.181,48	R\$ 6.851.991,30	R\$ 25.926.905,68
Espírito Santo	R\$ 19.763.700,80	R\$ 4.519.292,85	R\$ 2.269.240,45	R\$ 3.389.217,16	R\$ 10.755.412,04	R\$ 40.696.863,30
Goiás	R\$ 32.229.298,02	R\$ 7.369.755,17	R\$ 3.700.522,87	R\$ 5.526.904,66	R\$ 17.539.193,86	R\$ 66.365.674,58
Maranhão	R\$ 39.919.905,91	R\$ 9.128.338,22	R\$ 4.583.547,70	R\$ 6.845.743,70	R\$ 21.724.425,04	R\$ 82.201.960,57
Mato Grosso	R\$ 16.754.286,61	R\$ 3.831.141,16	R\$ 1.923.703,73	R\$ 2.873.141,84	R\$ 9.117.687,91	R\$ 34.499.961,25
Mato Grosso do Sul	R\$ 13.418.053,08	R\$ 3.068.256,90	R\$ 1.540.642,07	R\$ 2.301.021,26	R\$ 7.302.108,60	R\$ 27.630.081,91
Minas Gerais	R\$ 88.415.103,89	R\$ 20.217.556,97	R\$ 10.151.698,44	R\$ 15.162.038,26	R\$ 48.115.526,65	R\$ 182.061.924,21
Pará	R\$ 44.322.174,06	R\$ 10.134.988,70	R\$ 5.089.009,97	R\$ 7.600.675,33	R\$ 24.120.140,71	R\$ 91.266.988,76
Paraíba	R\$ 23.558.329,25	R\$ 5.386.996,60	R\$ 2.704.934,38	R\$ 4.039.946,50	R\$ 12.820.450,00	R\$ 48.510.656,73
Paraná	R\$ 46.901.836,03	R\$ 10.724.870,53	R\$ 5.385.203,15	R\$ 8.043.053,74	R\$ 25.523.993,55	R\$ 96.578.956,99
Pernambuco	R\$ 48.417.075,88	R\$ 11.071.354,86	R\$ 5.559.180,86	R\$ 8.302.897,63	R\$ 26.348.587,54	R\$ 99.699.096,76
Piauí	R\$ 20.778.330,00	R\$ 4.751.304,38	R\$ 2.385.738,76	R\$ 3.563.212,85	R\$ 11.307.573,56	R\$ 42.786.159,55
Rio de Janeiro	R\$ 68.220.816,03	R\$ 15.599.803,36	R\$ 7.833.018,58	R\$ 11.698.981,02	R\$ 37.125.789,00	R\$ 140.478.407,99
Rio Grande do Norte	R\$ 20.964.446,97	R\$ 4.793.863,07	R\$ 2.407.108,45	R\$ 3.595.129,49	R\$ 11.408.858,47	R\$ 43.169.406,44
Rio Grande do Sul	R\$ 45.354.951,05	R\$ 10.371.150,02	R\$ 5.207.591,98	R\$ 7.777.783,12	R\$ 24.682.178,27	R\$ 93.393.654,45
Rondônia	R\$ 12.257.980,23	R\$ 2.802.987,30	R\$ 1.407.444,13	R\$ 2.102.083,89	R\$ 6.670.796,60	R\$ 25.241.292,14
Roraima	R\$ 7.088.235,46	R\$ 1.620.840,76	R\$ 813.861,27	R\$ 1.215.540,02	R\$ 3.857.419,91	R\$ 14.595.897,43
Santa Catarina	R\$ 29.472.413,31	R\$ 6.739.348,47	R\$ 3.383.981,23	R\$ 5.054.134,85	R\$ 16.038.896,36	R\$ 60.688.774,23
São Paulo	R\$ 172.415.302,20	R\$ 39.425.573,70	R\$ 19.796.483,60	R\$ 29.566.977,73	R\$ 93.828.460,32	R\$ 355.032.797,54
Sergipe	R\$ 16.043.541,88	R\$ 3.668.617,78	R\$ 1.842.097,02	R\$ 2.751.258,38	R\$ 8.730.900,41	R\$ 33.036.415,48
Tocantins	R\$ 12.218.495,53	R\$ 2.793.958,48	R\$ 1.402.910,55	R\$ 2.095.312,77	R\$ 6.649.309,01	R\$ 25.159.986,35
<b>Total</b>	<b>R\$ 978.500.000,00</b>	<b>R\$ 223.750.000,00</b>	<b>R\$ 112.350.000,00</b>	<b>R\$ 167.800.000,00</b>	<b>R\$ 532.500.000,00</b>	<b>R\$ 2.014.900.000,00</b>

Link com tabela detalhada dos valores aproximados dos repasses aos municípios

<https://drive.google.com/file/d/1HDQC3V5PA0vku2DsOAsrCJZc5uNFfB7f/view>

# **Sobre a aplicação de Recursos da Lei Paulo Gustavo**

*Por que o audiovisual tem mais recursos? Porque o cálculo do montante de recursos da LPG foi feito a partir do Superávit Financeiro do FNC conforme a situação em 31/12/2020.*

*Do total de R\$ 3,8 Bi do superávit financeiro do FNC naquele momento, R\$ 2,8 Bi, são relativos ao FSA.*

*Os recursos do FSA (Condecine) são cobrados da própria cadeia do audiovisual (R\$ 2,3 Bi do superávit financeiro do FNC é relativo à Condecine)*

*Há a obrigação legal de se usar os recursos do FSA apenas em apoio ao audiovisual (Lei 11.437/2006).*

## **Fique Atento!**

*Caso o plano de trabalho apresentado na Plataforma +Brasil pelo ente federado se mostre inadequado, por exemplo, dedicando recursos para determinadas áreas que não tenham tanta procura, pode haver remanejamento de recursos ao longo da execução, mas somente dentro de cada um dos dois grandes tipos de ações emergenciais ao longo da execução (Audiovisual e outras áreas).*

*Ou seja, pode haver remanejamento entre as linhas do audiovisual e entre as linhas das linguagens artísticas e áreas culturais, mas não pode remanejar recursos do audiovisual para outras linguagens artísticas e nem das outras linguagens artísticas para o audiovisual.*

## **Desconcentração territorial para aplicação dos recursos da LPG**

**Os Estados devem buscar a desconcentração territorial, em especial atendendo o setor cultural de municípios que não solicitaram recursos dentro do prazo.  
(art. 8º § 12 e art. 6º § 10)**

### **Fique Atento!**

**Não se deve interpretar a ferro e fogo a desconcentração territorial:**

**A desconcentração deve ocorrer de acordo com a demanda em cada linha de apoio prevista, por exemplo, prevendo que onde haja mais produtoras também se concentrem os recursos de apoio a produções audiovisuais, ou abrindo-se editais que cubram todo o Estado.**



# AUDIOVISUAL – LINHAS DE APOIO

**Audiovisual – Montante: R\$ 2, 797 Bi  
(não reembolsáveis) - 4 linhas de apoio:**

**I- R\$ 1,957 Bi para o apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro (50% Estados e 50% municípios). (art.5º inciso I e art. 6º inciso I)**

- **Produções audiovisuais podem obter recursos de mais de um ente federado; editais podem prever tanto o financiamento exclusivo ou em complemento a outras formas de financiamento (art. 6 § 2º)**

## **Fique Atento!**

**A LPG, na linha de apoio a produções audiovisuais permite o apoio a tudo que envolver a etapa de produção audiovisual. Ou seja, poderão estar cobertos, de acordo com o que estiver disposto nos regulamentos e chamamentos públicos dos entes federados, por exemplo:**

**DESENVOLVIMENTO DE PROJETO** (para desenvolver o projeto da obra, considerando por exemplo as etapas de pesquisa, consultorias, elaboração de roteiro, arte gráfica, elaboração de orçamento, storyboard, etc.)

**PRODUÇÃO** (para a produção da obra em si, considerando as etapas de preparação, pré-produção, produção e pós-produção)

**COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS** ((para obras em qualquer fase de produção que já possuem algum recurso captado e necessitam de mais para sua conclusão)

**FINALIZAÇÃO** (para obras que já estão em estágio de pós-produção e precisam de recursos para sua finalização - se apresentaria um primeiro corte ou trechos do material já filmado para conseguir o recurso, por exemplo)

**II- R\$ 447,5 Milhões** para o apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como cinemas de rua e cinemas itinerantes (50% Estados e 50% municípios). (art. 5º, inciso II e art. 6º, inciso II)

- Apoio a salas de cinema apenas para salas que não integrem redes ou que integrem pequenas redes (até 25 salas), além da possibilidade de uso direto para restauração e reforma de salas públicas.

### **Fique Atento!**

Muitos dos entes federados possuem salas de cinema que se encontram fechadas por necessitarem de reformas. Com o objetivo de ampliar o parque exibidor

nacional, a LPG possibilita que essas salas de cinema possam ser reformadas, em consonância com os propósitos do FSA. Essa linha de apoio da LPG também permite que salas, teatros e auditórios dos entes federados possam realizar uma reforma para torná-lo um espaço multiuso que inclua a possibilidade da exibição cinematográfica.

Os Estados vão receber uma quantia considerável para essa linha de apoio e seria interessante que reservassem uma parte desses recursos para editais ou outro tipo de chamamento direcionados a seus próprios municípios, com vista a complementar os custos de eventuais reformas de suas salas e espaços, conforme previsto nessa linha de apoio.

**III- R\$ 224,7 Milhões** para a capacitação, a formação e a qualificação no audiovisual, o apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como a realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual, para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou

### **Fique Atento!**

Ações de capacitação, formação e qualificação devem ser gratuitas aos participantes. Podem ser previstos em regulamento editais para concessão de bolsas para pesquisas sobre o audiovisual. (art. 6º § 4º)

*acervos audiovisuais, ou ainda o apoio a observatórios, publicações especializadas e pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação (50% Estados e 50% municípios).*

*(art. 5º inciso III e art. 6º inciso III)*

***IV- R\$ 167,8 Milhões para o apoio às micro e pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em TVs públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais. (art. 5º, IV e art. 6, IV)***

## **Fique Atento!**

***Essa linha de apoio é direcionada apenas aos Estados e Distrito Federal. O apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais deve se restringir a***

***empresas produtoras brasileiras independentes, e às empresas distribuidoras que sejam constituídas sob as leis brasileiras, tenham administração no País, tenham 70% do capital total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão. (art. 6º § 5º)***

***Apoio à manutenção das micro e pequenas empresas: cobre despesas gerais e habituais, incluindo as vencidas ou vincendas, no período de 20 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2022, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas. (art. 6º § 7º e art. 9º, parágrafo único)***

## **Questões a serem observadas na regulamentação e nos editais e chamamentos públicos do Audiovisual:**

Nas ações e projetos apoiados no audiovisual deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do mesmo ente da Federação do qual foram recebidos os recursos. Por isso, é importante que os editais e chamamentos públicos contenham essa recomendação sem, no entanto, obrigá-la ou punir por sua não observância. (art. 6º § 8º)

### **Fique Atento!**

**Contrapartidas do audiovisual a serem pactuadas com Estados, DF e municípios, incluindo obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurando acessibilidade de grupos com restrições, bem como o direcionamento para a rede de ensino da localidade. (caput do art. 7º)**

**A contrapartida das salas de cinema que receberem apoio da LPG, é exibir obras nacionais em um número de dias 10% (dez por cento) superior à cota de telas vigente no período. (art. 7º § 1º)**

**As contrapartidas serão prestadas por prazo determinado, o que deve ser definido pelos entes federados, que devem levar em consideração a situação epidemiológica e as medidas de controle vigentes.**

**O volume de recursos para os Entes Federados é considerável e, portanto, não faz sentido restringir o número de projetos por proponente, porque:**

- Há 4 linhas distintas para o audiovisual;
- Mesmo na linha de apoio a produções, há recursos disponíveis em volume considerável não sendo necessária a limitação de projetos por proponente.
- Na aplicação dos recursos para o audiovisual as regras que valem são as da LPG, por ser uma Lei Complementar. Ou seja, normas da Ancine e do Comitê Gestor do FSA não se aplicam à LPG.

# **LINHAS DE APOIO - DEMAIS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E ÁREAS CULTURAIS**

## ***Demais linguagens artísticas e áreas culturais -***

Valor: R\$ 1,065 Bi (não reembolsáveis) 50% para Estados e 50% para municípios - Editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:  
(art. 8º caput e § 1º)

***I- O apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária.  
(art. 8º § 1º, inciso I)***

***As atividades de economia criativa e economia solidária devem se relacionar ao setor cultural, isto é objeto principal da LPG.***

***II- O apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes.  
(art. 8º § 1º inciso II)***

***Lista exemplificativa de atividades apoiadas:  
As relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades,***

**culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e toda e qualquer outra manifestação cultural. (art. 8 § 9º)**

**Ou seja, trata-se de uma lista exemplificativa. Não é porque uma atividade cultural não aparece nela que essa atividade esteja excluída pela LPG**

### **III-**

**O desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades comprometidas por força da pandemia da covid-19. (art. 8º § 1º inciso III)**

**A LPG trouxe uma definição ampla dos tipos de espaços que podem ser apoiados, indo desde mantidos por pessoas físicas, até aqueles vinculados a empresas culturais, passando por os de cooperativas e organizações culturais comunitárias. (art. 9º caput)**

**Despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais são as gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no**

**período de 20/03/2020 a 31/12/2022, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, aos serviços técnicos, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços. (art. 9º, parágrafo único)**

## **Regras para os editais e chamamentos públicos direcionados às demais linguagens artísticas e áreas culturais**

- **Os instrumentos de seleção devem chegar ao maior número de pessoas do setor cultural que seja possível. Por isso, a LPG recomenda que eles devem ser disponibilizados em formatos acessíveis, tais como audiovisual e audiodescrição, bem como formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como braile, daisy e libras. Observe-se que o formato audiovisual (vídeo explicando o instrumento de seleção) ou a audiodescrição, bem como a disponibilização online em formatos que permitam a leitura em voz alta dos textos podem cobrir as necessidades de pessoas com deficiência visual. Por isso é recomendável a utilização de vídeos que apresentem e expliquem os editais e chamamentos públicos. (art. 8º § 5º)**
- **A entrega das propostas deverá ter logística facilitada, via internet, em sítio oficial, ou presencialmente, de forma descentralizada, por meio dos equipamentos públicos como locais de referência para esclarecimentos de dúvidas e protocolo das propostas. Mesmo que isso se aplique apenas aos instrumentos de seleção relacionados às demais linguagens artísticas e áreas culturais, ele pode também ser usado no caso do audiovisual. (art. 8º § 5º)**
- **Para grupos vulneráveis, para os técnicos e técnicas e para culturas populares e tradicionais, deve-se realizar busca ativa de beneficiários. Cabe aos entes federados definirem em regulamento quais seriam esses grupos vulneráveis e quais segmentos da cultura popular e tradicional terão busca ativa. Além disso, as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção. Ou seja, para esses grupos cobertos pelo regulamento do ente federado a inscrição pode ser feita, por exemplo, apenas com um vídeo feito por celular onde constem todas as informações necessárias para a inscrição, que é posteriormente “passada para o papel” pela administração pública. Deve-se observar, ainda, que para esses grupos também é adequado o uso do instrumento da premiação (art. 18) e podem ainda constar, a depender do caso, como implantação da obrigação de ações afirmativas (art. 17).**
- **Quando atividades artísticas forem direcionadas à**

*transmissão pela internet, os entes da Federação podem incluir nos seus regulamentos ou instrumentos de seleção a possibilidade de se efetuar a transmissão, por rádios e TVs públicas vinculados aos respectivos entes, de espetáculos musicais ou de outra natureza. Mas é precisa deixar bem claro essa possibilidade para todos os proponentes e essa faculdade não é possível no caso de produções audiovisuais, que podem ser licenciadas para a exibição em TVs públicas conforme linha de apoio específica (link: art. 5º inciso IV e art. 6º inciso IV) criada para este fim. (art. 8º § 8º)*

### **Contrapartidas:**

*(art. 10 da LPG)*

- a. Atividades gratuitas para alunos (as) e professores (as) de escolas públicas e universidades, bem como para grupos e coletivos culturais e associações comunitárias, ou atividades em espaços públicos.*
- b. Sempre que possível, exibições via internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os mesmos grupos exemplificados acima.*
- c. As contrapartidas deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.*

Conforme previsto para o audiovisual, os Estados devem buscar a desconcentração territorial, em especial atendendo o setor cultural dos municípios que não solicitaram recursos dentro do prazo.

Não se deve interpretar a ferro e fogo a desconcentração territorial:

A desconcentração deve ocorrer de acordo com a demanda em cada linha de apoio prevista pelo ente federado.

## **Dicas para elaborar um plano de trabalho e os chamamentos públicos**

- **Leia atentamente o texto da Lei Paulo Gustavo e depois leia novamente esta cartilha.**

- **Duas etapas iniciais da LPG se forem bem implementadas facilitarão o trabalho de elaboração de editais e chamamentos públicos. São elas o plano de trabalho a ser inserido na Plataforma +Brasil como pré-requisito para o recebimento de recursos pelo ente federado e a oitiva da sociedade civil.**

- **Plano de trabalho:**

- **Solicite recursos apenas para as linhas de apoio da LPG cujos potenciais beneficiários efetivamente existam no ente federado. Por exemplo, se não há produtoras de audiovisual no seu município, verifique se algum grupo cultural tem condições de produzir um vídeo sobre a história do município, da região ou de alguma tradição cultural local, por exemplo. Neste mesmo exemplo, relacionado à linha de apoio a produções audiovisuais, uma outra possibilidade seria abrir a seleção para produtoras de outros lugares e, eventualmente, incluir alguma previsão no edital para que pelo menos parte dos gastos da produção seja feita no município, como as filmagens e contratação de equipe. O mesmo raciocínio se aplica a qualquer uma das linhas de apoio da LPG.**

- **Ainda em relação ao audiovisual, lembre-se que há outras linhas de apoio a reformas, a restaurações, a manutenção, aos serviços técnicos e ao funcionamento de salas de cinema, cinemas de rua e de cinemas itinerantes. No caso das salas de cinema, elas podem ser privadas ou públicas. Assim, se um município tem**



*uma sala de cinema fechada, precisando de reformas, ou ainda um teatro ou auditório, parte dos recursos dessa linha pode ser utilizado para a sua reforma e, no caso de auditórios e teatros, pode-se transformá-los em espaço multiuso que necessariamente teria que incluir a exibição audiovisual. Mesmo que o recurso seja pouco para isso, cabe lembrar que os Estados também receberão recursos para esta linha de apoio. Os Estados, por sua vez, deveriam reservar uma parte dos recursos dessa linha para lançar editais para seus próprios municípios poderem complementar recursos para as reformas de cinemas pertencentes aos municípios.*



*- capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras, bem como para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação, isto é, como cenário para filmes e séries. Mesmo que a atividade audiovisual seja pouca no município, é possível aumentá-la por meio de cursos, que poderão ter edital aberto para instituições*

*de outros lugares, mas que oferecerão a capacitação, formação ou qualificação de forma gratuita aos seus habitantes.*

*- Nas outras linguagens artísticas e áreas culturais que não o audiovisual e demais segmentos culturais, a LPG permite o apoio a uma gama ampla de atividades, iniciativas e espaços. Lembre-se que a lista de possibilidades é exemplificativa, e não é por uma atividade não estar listada ali que ela não possa ser apoiada.*

*- Não solicite recursos no plano de trabalho pensando em remanejá-los. Primeiro porque o remanejamento só é possível dentro das duas grandes áreas apoiadas pela LPG. Ou seja, só pode remanejar recursos do audiovisual entre as linhas do audiovisual e os recursos das outras linguagens artísticas e áreas culturais dentro de suas linhas de apoio. E depois, porque qualquer remanejamento terá que ser justificado perante os órgãos de controle. Assim caso se solicite recursos para linhas de apoio sem lançamento*

*de chamamentos públicos ou sem potenciais candidatos, pode-se ter problemas com o TCU e o MP. Por fim, lembre-se que o remanejamento só é possível ao longo da execução, o que implica menos tempo hábil para a execução dos recursos remanejados.*

*- Utilize a experiência da LAB 1. Identifique aquilo que deu certo no plano de trabalho apresentado na LAB 1 para replicar na LPG. Aquilo que não deu muito certo, procure corrigir ou mesmo não replicar na LPG. Caso não tenha utilizado recursos da LAB1, procure outros municípios para saber como foi, o que deu certo e o que não deu. As secretarias estaduais de cultura ou seus equivalentes devem assistir os municípios dos seus respectivos Estados nessa empreitada.*

### **• Oitiva da sociedade civil:**

*- É o momento chave de implementação da LPG. Uma boa escuta do setor cultural possibilita lançar editais e chamamentos públicos adequados à realidade local. A consulta ao setor cultural permite se ter a noção correta da demanda local em cada linha de apoio, além de se poder estipular corretamente a quantidade de instrumentos de seleção a serem lançados, o volume de recursos e os prazos de execução para cada um deles, os requisitos para inscrição e as modalidades de prestação de contas a serem implementadas.*

*- Da mesma forma é a oitiva do setor cultural que permitirá pensar as contrapartidas mais adequadas para cada instrumento de seleção lançado. Facilite a vida dos (as) contemplados (as) com contrapartidas factíveis e úteis para a sociedade como um todo.*

*- Procure fazer a oitiva de forma a ter efetivamente a participação do setor cultural*



pois ele será o aliado mais importante na implementação da LPG. Por exemplo, o setor cultural pode te dar conhecimento e acesso a chamadas públicas e editais de outros entes federados que tenham sido exitosos na LAB 1.

- **Instrumentos desburocratizantes:**

- A LPG tem alguns instrumentos que facilitam o trabalho dos gestores e das gestoras, e a vida do setor cultural. Procure implementar eles, conforme explicado mais adiante nesta cartilha. Regulamentação incorporando minutas padronizadas de editais e chamamentos públicos, afastamento da aplicação da lei de licitações, possibilidade de estabelecer premiações, prestação de contas focada no cumprimento do objeto e a não exigência de inscrição prévia dos candidatos e proponentes em cadastros de cultura são esses instrumentos.

- **Estabelecimento de premiações:**

- Na LAB 1, por diferença de interpretação das respectivas “jurídicas”, houve Estados e municípios que conseguiram estabelecer premiações, enquanto outros não foram autorizados. Para dirimir isso a LPG deixou clara essa possibilidade em seu texto.

- Avalie se em seu território existem grupos cujo melhor mecanismo de apoio sejam as premiações, como grupos vulneráveis, o segmento dos técnicos, povos indígenas, quilombolas e culturas popular e tradicional. Mas nem só a esses grupos se destinam as premiações. Avalie também a implantação de chamadas para premiações em outras áreas, em reconhecimento pelo que pessoas e iniciativas fizeram no campo cultural.



- **A experiência da LAB 1:**

- Procure replicar o que deu certo na implementação da LAB 1 e evitar o que não deu certo. Busque ter acesso aos editais e chamamentos públicos de outros entes federados que tenham sido exitosos. Como visto acima, o setor cultural pode ajudar nisso.

- Caso vá implantar algo novo, procure adaptar ao formato mais factível de chamamento público para implementá-lo.

**Lembre-se: mais de 4.000 municípios acessaram os recursos da LAB 1 e implementaram chamamentos públicos. Muitos municípios e Estados conseguiram executar 100% dos recursos recebidos. Todos podem conseguir fazer o mesmo com a LPG.**



# ***Desburocratização e prestação de contas***



## **A LPG, facilita a vida do (a) gestor (a) público de cultura com a incorporação de mecanismos de desburocratização:**

• Caso o regulamento do ente federado já traga minutas padronizadas para editais e chamamentos públicos, ele se livra de ter que passar todos eles, de novo, no seu órgão de assessoramento jurídico e a verificação da adequação formal dos editais e demais instrumentos jurídicos fica a cargo pelo órgão gestor de cultura do ente federado. (art. 21 da LPG)

***Ou seja, recomenda-se fortemente a adoção de minutas padronizadas de editais e chamamentos públicos nos regulamentos, de forma a acelerar e facilitar o trabalho do gestor e da gestora de cultura do ente federado, pois só terá que passar pela “jurídica” uma única vez, no momento da regulamentação. As minutas são feitas sem***

***os dados que relacionam a um objeto específico e serão depois usadas apenas acrescentando-se esses dados, como público alvo, valores, datas e prazos relacionados, e outras características específicas de cada instrumento de seleção.***

- Afastamento da aplicação subsidiária da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). (art. 19 da LPG)

***Ou seja, será ilegal a aplicação subsidiária da lei de licitações à aplicação da LPG. Alerta sua jurídica a respeito disso!***

- Ênfase na possibilidade de estabelecer premiações: (link: art. 18)

- Pagamento direto, mediante recibo;
- Natureza jurídica de doação;
- Inscrição pode ser feita pelo (a) próprio (a) interessado (a) ou por indicação de terceiros que o (a) indique para a premiação;
- Não implicam em prestação de contas ou contrapartidas obrigatórias.

***Deve-se atentar para a implementação de premiações conforme a realidade dos fazedores e das fazedoras de cultura do ente federado. Todos aqueles grupos que não possuem condições de apresentar um projeto e participar dos certames em***

***igualdade de condições com os demais grupos que possuem tais condições deveriam ser atendidos por meio de premiações. Além disso, deve-se atentar para a possibilidade de implementação de premiações com a busca ativa, o processo simplificado de inscrição e, eventualmente, as ações afirmativas.***

- Prestação de contas simplificada e focada no cumprimento do objeto. Trata-se talvez de um dos grandes avanços para a gestão pública de cultura pois trata da cultura dentro da sua especificidade. A LPG obriga que esse modelo seja adotado.



## ***Prestação de Contas dos beneficiários com procedimento simplificado, focada no cumprimento do objeto.***

---

- O prazo de prestação de contas dos contemplados e das contempladas por cada edital e chamamento público deve ser definido em regulamento ou no próprio instrumento de seleção, e deve, preferencialmente, ser um dos aspectos a serem discutidos com o setor cultural na etapa de oitiva da sociedade civil.
- Os contemplados e as contempladas por apoios da LPG devem manter a documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

- Apenas os contemplados e as contempladas com Premiações não precisam realizar a prestação de contas.

**São apresentadas três possibilidades de prestação de contas aos contemplados e as contempladas pela LPG (de acordo com a conveniência, oportunidade e viabilidade operacional do ente federado): (art. 23 todo da LPG)**



## **I – Prestação de informações in loco: (art. 24 todo da LPG)**

- Condicionada à avaliação de juízo de conveniência e oportunidade realizado pela administração pública do ente federado, de que há capacidade operacional da administração para realizar a visita de verificação obrigatória.
- Aplicável apenas para apoio até R\$ 200 mil e quando

o órgão de cultura do ente federado considerar que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto.

***Para a maior parte dos projetos e iniciativas que se enquadrem no critério de até R\$ 200 mil, visitas de verificação bastam***

***para aferir o cumprimento do objeto. Os gestores e as gestoras não devem deixar de usar essa possibilidade de prestação de contas.***

- Agente público elabora relatório de visita de verificação e o encaminha para a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas.

***O agente público da visita e a autoridade***

***responsável pelo julgamento da prestação de contas podem ser a mesma pessoa, no caso de equipes reduzidas ou das chamadas “equipes”. Para isso, é bom especificar no regulamento do ente federado ou nos próprios instrumentos de seleção.***

- Resultados do relatório de visita de verificação podem ser:

- a) Aprovação (cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado) e seu encaminhamento para a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas;

- b) Solicitação de relatório de execução do projeto quando a visita in loco não for suficiente para concluir sobre o cumprimento do objeto;

- c) Solicitação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial.

- A autoridade pelo julgamento da prestação de contas pode tomar as seguintes decisões:

a) determinar o arquivamento, nos casos em que considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado.

b) solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

c) solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto solicitado ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial.

d) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.



## **II – Relatório de execução do projeto (que comprove que foram alcançados os resultados esperados): (art. 25 todo da LPG)**

- Só é pedido para apoios abaixo de R\$ 200 mil caso a visita de verificação não seja suficiente para concluir pelo cumprimento integral do objeto (ou do cumprimento parcial justificado);
- É pedido para todos os apoios acima de R\$ 200 mil.
- A apresentação do relatório de execução do objeto deve ser feita no prazo estipulado pelo ente federado, que deve designar um agente público para a sua análise.
- O agente público que vai analisar o relatório pode tomar as seguintes decisões:
  - a) Aprovação (cumprimento integral ou parcial justificado do objeto) e seu encaminhamento para a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas.
  - b) Solicitação de relatório de execução financeira, caso ainda não seja possível concluir pelo cumprimento do objeto ou as justificativas para cumprimento parcial de metas forem consideradas insuficientes.



• A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado.

b) solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;

c) decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado.

### **III – Relatório de execução financeira (só é exigido excepcionalmente): (art. 26 todo da LPG)**

• Só é pedido para apoios abaixo de R\$ 200 mil quando a visita de verificação e/ou o relatório de execução do projeto não foram suficientes para se concluir pelo cumprimento integral do objeto.

• Só é pedido para apoios acima de R\$ 200 mil quando o relatório de execução do objeto não for suficiente para se concluir pela aprovação (total ou parcial justificada).

***Da mesma forma que nas visitas técnicas, o agente público responsável por analisar os relatórios e a autoridade responsável pelo julgamento podem ser a mesma pessoa, bastando indicar isso no regulamento ou no instrumento de seleção.***

- Sempre é pedido quando houver denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, uma vez feita juízo de admissibilidade da mesma.

## Resultados podem ser: (art. 27 todo da LPG)

a) aprovação (cumprimento integral ou parcial justificado do objeto) e seu arquivamento.

b) aprovação com ressalvas e aplicação sanção de advertência ou multa quando a ação cultural ocorrer, mas houver inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé do beneficiário.

c) reprovação (total ou parcial) se não houver cumprimento integral ou parcial justificado do Objeto ou quando forem constatadas irregularidades no relatório de execução financeira

- Quando comprovada, a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas. (art. 28 § 1º da LPG)

Nos casos em que o julgamento da prestação de contas for pela reprovação, o beneficiário será notificado para: (art. 28, caput, incisos I e II da LPG)

- I – Devolver recursos ao erário; ou
- II – Apresentar plano de ações compensatórias.

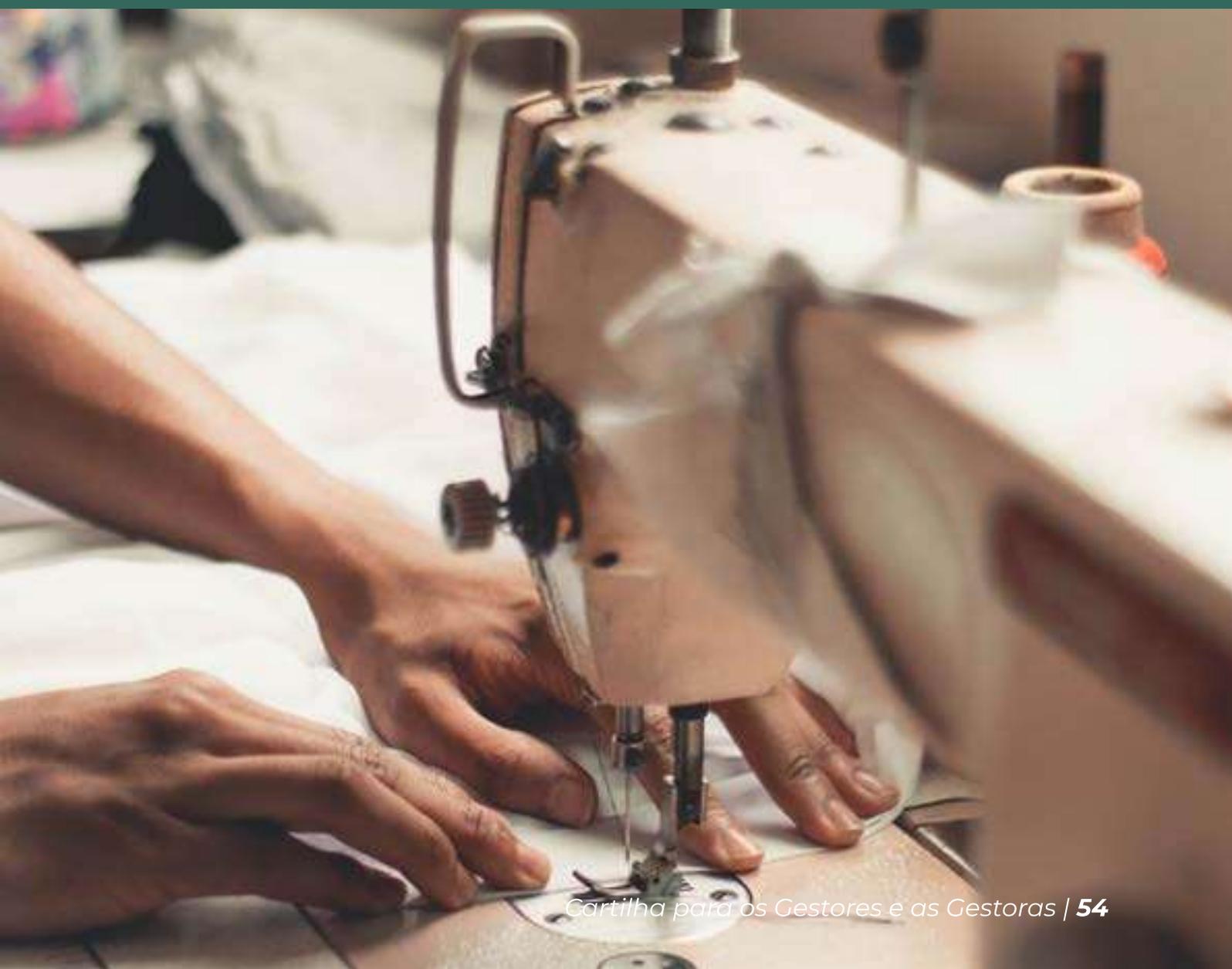


- Em caso de reprovação parcial, só se ressarcirá o erário quando esteja caracterizada má-fé do beneficiário. (art. 28 § 2º da *LPG*)

- O plano de ações compensatórias deve ter prazo de execução o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do projeto. (art. 28 § 3º da *LPG*)

***Um plano de ações compensatórias pode ser a ampliação das contrapartidas previstas, ou qualquer outro tipo de ação que possa compensar, conforme o juízo da***

***autoridade competente, a sociedade pela não execução, total ou parcial, do objeto da ação cultural apoiada.***



# **Já é hora de botar a mão na massa!**

## **O importante é não devolver os recursos por falta de execução!**

- **Um planejamento bem feito em articulação com o setor cultural possibilitará a execução sem sobressaltos, mesmo com equipes reduzidas;**
- **Implantar todos os mecanismos desburocratizantes da LPG ajudam nessa missão;**
- **Não espere os prazos ou os repasses para começar a se organizar! As consultas à sociedade civil e setor cultural sobre parâmetros de regulamentos e editais já podem começar a serem feitas.**
- **Consulte os valores que chegarão à sua UF e ao seu município e já comece a pensar no plano de ação a ser colocado na Plataforma +Brasil para que, assim que ela for aberta, já cadastre seu plano de ações. Com isso você garante que seu ente federado esteja nas primeiras levadas de transferências da LPG, ganhando tempo para as demais etapas de sua implementação.**



- ***É importante que os gestores e as gestoras trabalhem em rede, isto é, compartilhem as boas experiências e os editais que deram certo com a LAB 1. Da mesma forma, modelos de editais e chamamentos para a LPG precisam ser compartilhados. O papel dos Estados nessa orientação e compartilhamento com os seus municípios é fundamental.***



**Lei  
Paulo  
Gustavo**

*Juntos para a cultura resistir*